



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 07.156.548/0001-74

CONTRATO

Contrato Administrativo 06/2025

Processo de Licitação: 06/2025

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL MARIPÁ DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 07.156.548/000174, com sede na Rua Francisco Paradela de Souza, nº 1149, Centro, Maripá de Minas/MG, CEP: 36608-000, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, o Sr. **MARCO AURÉLIO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 845.807.206-87 e RG nº MG 5.844.419, residente e domiciliado na Rua Belmiro Candido da Silva, Nº 275, Centro, nesta cidade de Maripá de Minas/MG;

Contratada: **TECLEGIS - TECNOLOGIA LEGISLATIVA, DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES E SISTEMAS**, pessoa jurídica, devidamente inscrito no CNPJ nº 52.477.112/0001-31, com sede na RUA DOMINGOS TAVARES DE SOUZA, nº 406, APT 502, VIVENDAS DA SERRA, JUIZ DE FORA- MG, CEP: 36.047-250, neste ato representado pelo Sr. **JEFFERSON TENCHINI BARROS**, brasileiro, portador do CPF nº 098.086.506-94, residente e domiciliado na RUA DOMINGOS TAVARES DE SOUZA, nº 406, APT 502, VIVENDAS DA SERRA, JUIZ DE FORA- MG, CEP: 36.047-250

CAPÍTULO I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente contrato possui embasamento na Lei 14.133/2021, decorrente do Processo de Licitação 06/2025, na modalidade Dispensa de Licitação, homologado em 28/01/2025, não gerando quaisquer vínculos de natureza empregatícia entre as partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 07.156.548/0001-74
CAPÍTULO II – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2. O presente contrato decorre-se do Edital/Aviso 01/2025, devendo ser orientados por suas disposições.

3. **O presente contrato possui o seguinte objeto:**

“Contratação de empresa para disponibilização completa de Software por licença de uso, para protocolo, assinatura digital, instauração, tramitação, votação, registros e arquivamento das proposições e processos legislativos, bem como da confecção de pauta da ordem do dia eletrônica, ata das reuniões de comissão, reuniões plenárias e de audiências públicas, confecção de ofícios e memorandos, controle de estatística da produção legislativa, integração com o executivo municipal para envio e recebimento das proposições”.

3.1 Compõe o presente objeto os seguintes itens vencidos na hasta pública:

CAPÍTULO III – DO OBJETO

4. O presente contrato possui o seguinte objeto:

“Contratação de empresa para disponibilização completa de *Software* por licença de uso, para protocolo, assinatura digital, instauração, tramitação, votação, registros e arquivamento das proposições e processos legislativos, bem como da confecção de pauta da ordem do dia eletrônica, ata das reuniões de comissão, reuniões plenárias e de audiências públicas, confecção de ofícios e memorandos, controle de estatística da produção legislativa, integração com o executivo municipal para envio e recebimento das proposições”.

Compõe o presente objeto os seguintes itens vencidos na hasta pública:

Nº Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	Disponibilização completa de Software, por licença de uso, para protocolo, assinatura digital, instauração, tramitação, votação, registros e arquivamento das proposições e processos	Mês	12	800,00	9.600,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 07.156.548/0001-74

legislativos, bem como da confecção de pauta da ordem do dia eletrônica, ata das reuniões de comissão, reuniões plenárias e de audiências públicas, confecção de ofícios e memorandos, controle de estatística da produção legislativa, integração com o executivo municipal para envio e recebimento das proposições e outros documentos e painel de votação eletrônica. Com treinamento dos servidores para a operação do sistema e acompanhamento permanente de seu uso. - Mês				
--	--	--	--	--

Total Geral ==>R\$ 9.600,00

CAPÍTULO IV - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5. O objeto possui o valor de Global de R\$ 9.600,00

4.1. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30(trinta) dias corridos após a realização do serviço e devido processo de liquidação da despesa, mediante emissão e aprovação do documento fiscal.

CAPÍTULO V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. O presente contrato é acobertado pela seguinte rubrica orçamentária:

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA
Dotação 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0001.2.0002

CAPÍTULO VI - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

1. O presente contrato possui 12 meses de vigência, contados da data de sua assinatura;



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 07.156.548/0001-74

- 1.1. A vigência contratual poderá ser aditivada, respeitada a vigência decenal;
- 1.2. A execução do contrato será realizada dentro do prazo de vigência, de acordo com as quantidades solicitadas pelo setor solicitante, respeitando-se os prazos de entrega das mercadorias/serviços.
- 1.3. Em se tratando de bens, o presente contrato poderá ser aditivado até limite permitido em lei.

CAPÍTULO VII - DO PRAZO DE ENTREGA

1. As mercadorias/serviços serão entregues em nas datas estipuladas pela secretaria municipal de administração após entrega da Autorização de Fornecimento, devidamente assinada, devendo as mercadorias serem entregues em quantidades, prazo e no local indicado na respectiva Autorização de Fornecimento;
 - 1.1. Ao fornecedor é vedado o fornecimento de quaisquer itens/serviços sem a devida Autorização de Fornecimento;
 - 1.2. Não serão recebidas mercadorias, bem como não será liquidada despesa sem a devida Autorização de Fornecimento.
 - 1.3. O recolhimento dos resíduos deverá ser quinzenalmente.

**CAPÍTULO VIII - DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO
ECONOMICO FINANCEIRO**

1. Os contratos de serviços de caráter contínuo serão reequilibrados a cada 12 meses, aplicando-se como índice oficial o IPCA, ou outro que vier a substituí-lo;
2. No caso de bens, o reequilíbrio será realizado mediante a comprovação da perda do equilíbrio econômico, em face à época da homologação, comprovação esta por meios hábeis idôneos e legais, calcados em índices oficiais e especializados, documentos fiscais, notícia em mídia especializada, entre outros.
3. Protocolado o pedido de reequilíbrio à Administração terá o prazo de 15 dias corridos, renováveis por igual período para parecer e decisão.
4. Não serão concedidos reequilíbrios no prazo de duração mínima da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 07.156.548/0001-74

5. As repactuações serão propostas formalmente, com planilha de custos e financeiro e terá a contratante o prazo do item 8.2 para decidir, o qual fará análise de conveniência e oportunidade, visando o interesse público.

CAPÍTULO IX - DAS SANÇÕES

1. Serão aplicadas ao CONTRATADO pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes sanções:
 2. - advertência;
 3. - multa;
 4. - impedimento de licitar e contratar;
 5. - declaração de idoneidade para licitar ou contratar.
 6. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
 7. - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 8. - as peculiaridades do caso concreto;
 9. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 10. - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 11. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - a. A advertência será aplicada para atrasos e inexecuções parciais com retardo inferior a 03 dias corridos, desde que não tenham gerado dano ao erário;
 - b. Para atrasos de até 10 dias, multa de 10% sobre o valor do contato;
 - c. Atrasos superiores a 10 e inferiores a 20 dias, 20% sobre o valor do contrato;
- 6.1 Atrasos superiores a 20 dias, multa de 30% sobre o valor do contrato;
- 6.2 Dar causa inexecução total ou parcial do contrato, poderá a administração ainda promover os procedimentos previstos nos incisos III e IV;
- 6.3 A penalização seguirá o rito estabelecido em na lei 14.133/2021 e poderá



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 07.156.548/0001-74**

ainda a contratante aplica penalidades concomitantes, conforme o texto legal.

CAPÍTULO X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. São obrigações da contratante:

- a. Promover o pagamento nos prazos pactuados;
- b. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada;
- c. Realizar em prazo oportuno a análise do objeto, promovendo o seu recebimento quando o mesmo estiver cumprindo as características e especificações determinados no instrumento convocatório, contrato e proposta;
- d. Promover o acompanhamento contínuo das condições fiscais, trabalhistas, sociais, tributárias e demais condições para manutenção do contrato;
- e. Atuar e promover políticas de *compliance*.

CAPÍTULO XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da contratada:

- a. Manter todas as condições de habilitação, fiscais, sociais e tributárias durante a execução do contrato;
- b. Promover a entrega/prestação dos serviços dentro dos prazos, características e qualidade pactuados;
- c. Emissão de notas fiscais para todos os bens fornecidos ou serviços prestados;
- d. Sanar todos os vícios, substituir, reparar, corrigir, às suas expensas, objeto com avaria ou defeito;
- e. Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes do objeto e sua execução perante a administração e a terceiros em caso de promover dano;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 07.156.548/0001-74**

- f. Promover a entrega de objeto em qualidade e marca pactuada em proposta;

CAPÍTULO XII - DOS DIREITOS

1. Constituem direitos de ambas as partes todos àqueles que se extraem das obrigações impostas, das disposições legais, dos princípios e do instrumento convocatório.
- 6.4 A contratada possuirá 2 instâncias decisórias, respeitando-se os prazos legais, apresentar questionamentos à contratante, solicitar revisão dos atos;
- 6.5 Ao contratante cumpre o direito do exercício de poder de polícia, análise da conveniência administrativa, aplicação de sanções, recebimento do objeto em perfeito estado e condições, zelar pelo erário público.

CAPÍTULO XIII - DA GESTÃO DE CONTRATOS

1. Atuará como gestor/fiscal de contratos o senhor: Marco Aurélio de Souza, o qual dará bom e fiel cumprimento ao mesmo, incumbindo-lhe os deveres e atribuições especificadas na lei.

CAPÍTULO XIV - DA GARANTIA

7. Os itens/objetos decorrentes do presente contrato possuem garantia de 12 meses.

CAPÍTULO XV - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. O responsável pela fiscalização do contrato será a Sr. Marco Aurélio de Souza.

CAPÍTULO XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 07.156.548/0001-74**

1. O presente contrato é regido pela Lei Federal 14.133/2021, observando-se a relação subsidiária de consumo.
2. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei.
3. Vedação de subcontratação.
4. Os casos omissos deverão ser submetidos previamente a contratante para parecer.
5. Elege-se o foro da comarca de São João Nepomuceno-MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou questionamentos sobre o mesmo.
- 7.1 Este contrato será assinado em 02 duas vias de igual teor e forma, sendo publicado em conformidade com a legislação aplicável.

Maripá de Minas/MG, 28 Janeiro de 2025.

MARCO AURELIO DE SOUZA:84580720687
Assinado de forma digital por MARCO AURELIO DE SOUZA:84580720687
Dados: 2025.02.11 08:55:34 -03'00'

MARCO AURÉLIO DE SOUZA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

TECLEGIS - TECNOLOGIA LEGISLATIVA,
DESENVOLVIMENT:52477112000131
Assinado de forma digital por TECLEGIS - TECNOLOGIA LEGISLATIVA, DESENVOLVIMENT:52477112000131
Dados: 2025.02.07 13:54:38 -03'00'

TECLEgis – TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LEGISLATIVA LTDA.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: